

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Maria Angélica Gabriel Chempipi

ENDEREÇO: Rua Lindolfo Nunes de Paula, em frente ao nº 237

DISTRITO: São João da Serra Negra

Em vistoria realizada, no dia 01/07/2020, à Rua Lindolfo Nunes de Paula, em frente ao nº 237, verificou-se que no canteiro central, há 01 sibipiruna que apresenta porte elevado, com alguns galhos próximos à fiação de energia; e parcialmente seca, devido à estação do ano.

A requerente solicitou a supressão da referida árvore, alegando que a mesma está com porte elevado e atingindo a fiação elétrica.

Assim sendo, este parecer é favorável apenas a poda de adequação da copa da árvore, retirando os galhos que se encontram mais próximos da fiação elétrica.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este parecer técnico, fica acima esclarecida a motivação para a solicitação do corte da referida árvore, competindo ao CODEMA definir sobre a autorização do corte da mesma, tendo-se em vista que se localiza em área pública, sendo este parecer favorável ao indeferimento, com a ressalva de que haja apenas a poda de adequação da árvore.

Convém ressaltar que:

- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 03 de Julho de 2020

Guilherme Rodrigues Lemos
CRBio 098243/04-D

FOTOS:

